**ANEXO I**

Sistema de Registro de Preços

**PREGÃO ELETRÔNICO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**

PREGÃO SRP Nº 10/2019

(Processo Administrativo n.° 23238.000559/2019-70)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO
   1. Contratação de SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL, para o IF Farroupilha Campus São Vicente do Sul e demais unidades participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
   3. Cada item compreenderá a contratação do serviço específico, sendo que a empresa licitante ofertará sua proposta com base nas especificidades de cada região, estabelecidas pelas Convenções Coletivas da Categoria, impostos municipais e demais valores que variam conforme o Município em que estiver sediado o órgão; os custos da contratação deverão ser calculados com base nas planilhas de custos e formação de preços, ANEXO IV do Edital de Licitação, dependendo do item que se quer calcular, tudo de acordo com as determinações da Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Lei nº 8.666/93.
   4. **A proposta deverá ser apresentada, em cada item do grupo, para o período de 30 meses e por POSTO MENSAL, conforme tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | PRÉ-REQUISITOS | NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A CONTRATAR | Valor Mensal por Posto R$ | **Valor Total Mensal por posto X 30 meses** |
| **GRUPO 01**  **CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL** | 01 | Serviços de Marcenaria /Carpintaria  * Confecção, reparos, reformas e pintura de mobiliário em geral; * Manutenção das benfeitorias e equipamentos **do Campus.** * Transporte e instalação dos bens produzidos/restaurados, nas dependências da instituição; * Realização de reparos, manutenção e confecção de aberturas, cercas, portões e madeiramento em geral**;** | Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividade de marcenaria. | 01 Posto de Trabalho de 40 horas semanais | 4.646,67 | 139.400,08 |
| 02 | **Serviços de Manutenção Predial e Instalações (pedreiro)**   * Execução/reparos em alvenarias; * Execução/reparos de revestimento cerâmicos e reboco; * Montagem paredes divisórias; * Pintura predial; * Execução/reparos cobertura predial; * Instalação/reparos rede hidrossanitária; * Instalações/reparos de esquadrias; * Execução/reparos de forro; * Armação de ferragem; * Execução/reparos de pavimentação de vias; * Limpeza e manutenção de materiais e equipamentos; * Demais serviços referentes à manutenção de instalações prediais. | Possuir experiência mínima de 01 (um) ano na construção civil. | 01 Posto de Trabalho de 40 horas semanais cada | 4.056,36 | 121.690,78 |
| 03 | **Eletricista**   * Instalação/reparos de rede elétrica 220/380 Volts externa e predial; * Demais serviços referentes à manutenção elétrica da infraestrutura do Campus. | comprovar experiência mínima de 01 (um) ano | 01 Posto de Trabalho de 40 horas semanais | 4.605,77 | 138.173,07 |
| 04. | **Serviços Gerais**  Coleta e transporte de lixo/entulhos e similares do Campus até local de depósito, com veículo oficial;   * Auxílio à execução de obras civis; * Auxílio na instalação e reparos de rede hidrossanitária; * Auxílio aos serviços de serralheria; * Auxílio na instalação e reparos de rede elétrica; * Auxílio na carga, descarga e transporte de materiais e equipamentos em geral nas dependências da instituição; * Instalações e montagem de móveis e equipamentos nas dependências do IFF-SVS; * Limpeza de instalações, materiais e equipamentos; | comprovar experiência mínima de 01 (um) ano | 02 Postos de Trabalho de 40 horas semanais cada | 3.483,84 | 104.515,12 |
| 05 | **Serviços de Serralheria**   * Confecção, reparos, reformas e pintura de mobiliário em geral. * Manutenção das benfeitorias e equipamentos do setor de Serralheria; * Transporte e instalação dos bens produzidos/restaurados, nas dependências da instituição; * **Realização de reparos, manutenção e confecção de aberturas, grades, portões, manutenção de cercamento e instalações em geral.** | Possuir experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividade de serralheria | 01 Posto de Trabalho de 40 horas semanais | 3.454,17 | 103.625,13 |
| 06 | **Preposto**  **De acordo com o Artigo 68 da Lei nº 8.666/93, a Empresa Contratada deverá manter PREPOSTO, na Instituição, com poderes para negociação e gerenciamento dos serviços. Entende-se por “Preposto”, pessoa de ligação entre a Contratada e a Contratante/Administração, devendo este apresentar iniciativa e bom relacionamento com os demais funcionários da Empresa, bem como com os servidores do IF Farroupilha. A contratada não poderá designar como Preposto nenhum dos funcionários que atuarem nos postos dos itens 1.1 até o 1.6.**  O preposto deverá desenvolver, concomitantemente, as atividades descritas no item 02, grupo 01, referente as funções de Serviços de Manutenção Predial e Instalações. | Ensino médio completo, com conhecimento comprovado na área de prestação de serviços, experiência mínima de 02 anos. | 01 Posto de Trabalho de 40 horas semanais | 5.038,38 | 151.151,51 |
| **GRUPO 02**  **CAMPUS JAGUARI** | 07 | **Serviços de Manutenção Predial e Instalações (pedreiro)**   * Execução/reparos em alvenarias; * Execução/reparos de revestimento cerâmicos e reboco; * Montagem paredes divisórias; * Pintura predial; * Execução/reparos cobertura predial; * Instalação/reparos rede hidrossanitária; * Instalações/reparos de esquadrias; * Execução/reparos de forro; * Armação de ferragem; * Execução/reparos de pavimentação de vias; * Limpeza e manutenção de materiais e equipamentos; * Demais serviços referentes à manutenção de instalações prediais. | Possuir experiência mínima de 01 (um) ano na construção civil. | 01 Posto de Trabalho de 40 horas semanais cada | 4.056,36 | 121.690,78 |
| 08 | **Eletricista**   * Instalação/reparos de rede elétrica 220/380 Volts externa e predial; * Demais serviços referentes à manutenção elétrica da infraestrutura do Campus. | comprovar experiência mínima de 01 (um) ano | 01 Posto de Trabalho de 40 horas semanais | 4.605,77 | 138.173,07 |

Locais de prestação dos serviços:

|  |  |
| --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **ENDEREÇO** |
| **IF FARROUPILHA CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**  **UASG-158268** | **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul**  Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3257-4100 |
| **IF FARROUPILHA CAMPUS JAGUARI**  **UASG-154628** | **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Jaguari**  BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguari - Rio Grande do Sul/RS - Telefone: (55)3255-0200 |

* 1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
  2. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
  3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Serviços de Infraestrutura e Manutenção Predial.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. Justifica-se a licitação para contratação de serviços terceirizados, de natureza continuada e essencial para o desenvolvimento das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* São Vicente do Sul e entidades participantes. O presente procedimento atende ao exposto nos § 1º do art. 7º, da IN SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 e § 1º do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que determina que as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
   2. Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97; tal contratação se faz imprescindível para dar continuidade ao atendimento do serviço especificado neste Termo de Referência, visto que o *Campus* São Vicente do Sul e participantes já não dispõem nos seus quadros de pessoal, dos cargos específicos que realizam as atividades ora licitadas, por motivo de aposentadoria e extinção de cargos.
   3. A licitação será dividida em Grupos. Os Itens agrupados representarão a contratação do serviço para cada órgão participante desta licitação, viabilizando a autonomia da contratação.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
   1. A solução escolhida foi licitação no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, técnica do menor preço, em sua forma eletrônica. Tal sistema garante isonomia na seleção de proposta mais vantajosa para a administração, contemplando requisitos objetivos para contratação de empresa especializada.
   2. A contratação do serviço está alinhada ao PDI Institucional, e visa a garantia de prestação especializada e continuada dos SERVIÇOS DE IFRAESTRUTURA E DE MANUTENÇÃO PREDIAL, cujos benefícios vão muito além da simples disponibilização de trabalhadores especializados, e sim garantem a oferta de serviços seguros, sem interrupções de atividades, bem como gera economia na manutenção do patrimônio do *Campus*.
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
   1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
      1. Licitação na modalidade de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, pela técnica do Menor Preço, de forma a selecionar empresa especializada para a execução total do objeto;
      2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste instrumento, promovendo a sua substituição quando necessário;
      3. Serviços de natureza continuada, com prazo de contratação de 30 meses visando melhor proposta e consequentemente redução de custos operacionais relacionados às prorrogações.
   2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
2. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08(oito) às17(dezessete) horas.
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
      1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
   3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
   4. Caso opte por não realizar a vistoria a contratante deverá declarar conforme anexo VI de que concorda com os termos e instalações do local de execução dos serviços.
3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
   1. O prazo máximo para início das atividades é de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
   2. Todos os Uniformes e Epi’s constantes da planilha de custos e necessários para o início dos serviços deverão ser entregues conforme regras do item 10 e seus subitens deste instrumento.
   3. Para itens de reposição mensal, nos meses subsequentes àquele do início das atividades, os mesmos devem ser entregues até o dia cinco (5) de cada mês.
   4. Para itens de reposição anual, a reposição dos mesmos deverá ocorrer até o dia cinco (5) do décimo terceiro mês do contrato.
   5. O fiscal do contrato sempre deverá atestar a entrega dos Uniformes e Epis, tanto no início das atividades quanto no decorrer de sua execução.
   6. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.6.1 Será adotada a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, observando a legislação específica da categoria.

7.6.2 A jornada diária de 8 (oito) horas diárias será realizada de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08h00min (oito horas) até às 17h (dezessete horas), respeitando o intervalo de uma hora para o almoço que será entre 12h00min (doze horas) até 13h00min (treze horas).

7.6.3 As horas extras, quando autorizadas pela administração, serão pagas na proporção de 50% de seu quantitativo, sendo que os outros 50% deverão ser compensados por BANCO DE HORAS, sem ônus à Administração.

7.6.5 As jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados serão previamente informadas ao supervisor do serviço.

7.6.6 De acordo com a conveniência do serviço e as necessidades da Administração do IF Farroupilha os horários de início e final do expediente poderão ser alterados, bem como o horário do intervalo de almoço, respeitando os limites de carga horária estabelecidos pela legislação trabalhista.

7.6.7 De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

* 1. Forma de prestação dos serviços:

7.7.1 As rotinas de serviços abaixo descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescidas ao plano de trabalho.

7.7.2 Os funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

7.7.2.1 Qualificação para o serviço das atividades que lhe forem confiadas;

7.7.2.2 Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;

7.7.2.3 Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

7.7.2.4 Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;

7.7.2.5 Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

7.7.2.6 Zelar pelo Patrimônio da Instituição;

7.7.2.7 Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

7.7.2.8 Pertencer ao quadro de empregados da contratada

7.7.2.9 Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho tranquilo e livre de conflitos;

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:
   1. Como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviço/IMR e os correspondentes critérios de mensuração, conforme tabela abaixo. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

* 1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
     1. TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **ITEM DO**  **SERVIÇO** | **NIVEL ESPERADO SERVIÇO** | **INFRAÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Apresentação dos Terceirizados | Terceirizados com o uniforme limpo, apresentável e com crachá. | Empregado não uniformizado ou  com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por infração |
| 2 | Agilidade na  prestação dos serviços | Tempo de execução das tarefas de acordo com a complexidade | Tempo de execução em desacordo com a complexidade da tarefa. Inexecução parcial. | 1 | Por infração |
| 3 | Pontualidade nas entregas de documentações | Documentação contábil entregue mensalmente em tempo hábil. | Atrasar a entrega de documentação contábil mensal. | 1 | Por infração |
| 4 | Efetivo de  empregados | Efetuar a reposição de funcionários  faltosos por qualquer motivo (férias,  licença médica, dispensa, entre outros). | Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 1 | Por infração |
| 5 | Uniformes | Entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial. | Deixar de entregar o uniforme aos  funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial. | 1 | Por infração |
| 6 | EPIs | Entregar e manter disponível todos os EPIs(equipamento de proteção individual) de acordo com a função de cada funcionário. | Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso | 2 | Por infração |
| 7 | Convocações | Comparecer na Instituição em caso de convocação pela fiscalização/gestão do contrato, desde que observado por estas, prazo hábil. | Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato | 2 | Por infração |
| 8 | Zelo pelas instalações | Zelar pelas Instalações do IFFar que forem utilizadas. | Danificar patrimônio ou instalações do IFFar. | 2 | Por infração |
| 9 | Atualização das informações do quadro de funcionários | Manter a fiscalização/gestão do contrato a par de toda e qualquer alteração do quadro de funcionários em exercício no Campus independente da motivação | Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários. | 2 | Por infração |
| 10 | Ética, sigilo e  Relações interpessoais | Observar as boas regras de educação  para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas. | Deixar de tratar com respeito, para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas. | 3 | Por infração |
| 11 | Extravio, furtos e roubos | Comunicar ao IFFar,  o extravio, furto ou roubo de qualquer  acessório, equipamento, documento  ou objeto pertencente à instituição | Não comunicar tempestivamente à  Central de Atendimento, o extravio  de qualquer acessório, equipamento  obrigatório, documento ou objeto  pertencente à instituição. | 3 | Por infração |
| 12 | Pagamento de salário,  benefícios e  encargos fiscais e sociais | Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas. | Deixar de efetuar o pagamento de  salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais nas datas previstas. | 5 | Por infração, por dia |

1.1.2 A adequação de pagamento será adotada conforme tabela a seguir:

TABELA II

|  |  |
| --- | --- |
| **Grau da Infração** | **Reduções de pagamento** |
| 01 | 0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
| 02 | 0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
| 03 | 0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
| 04 | 0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato |
| 05 | 1% por incidência sobre o valor mensal do contrato |

8.2.3 Para fins adequação de pagamento por Acordo de Nível de Serviços, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal do contrato.

8.2.4 A critério da CONTRATANTE, poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no Acordo de Nível de Serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, previstas na cláusula 23 deste Termo de Referência.

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTO:
   1. Para fins de encaminhamento da proposta, o licitante deverá cotar a sua planilha de custos com os quantitativos previstos por cada Campi, vedada a sua alteração.
   2. A proposta a ser lançada no sistema deverá ser apresentada **para o período de 30 meses e por posto de serviços.**
   3. A proposta final a ser encaminhada para o pregoeiro após a fase de lances e durante a fase de aceitação considerará o número de postos a ser contratado, e será calculada automaticamente na aba de proposta final das planilhas de custo e formação de preços.
   4. A planilha de custos será calculada à partir da aba das informações gerais e da aba de uniformes. O licitante deverá preencher apenas as linhas marcadas com a cor VERDE na aba de informações gerais, que carregará as demais planilhas de custos. Também deverá preencher as linhas marcadas em AMARELO na aba dos Uniformes, Equipamento e Epis. As demais células permanecerão bloqueadas.
   5. Os índices de Custos Indiretos e Lucro pretendido serão globais para todo o grupo, iguais para todos os itens, e devem ser lançados, obrigatoriamente, na aba de informações gerais. Os índices pretendidos serão automaticamente carregados nas planilhas de custo e formação de preços de cada modalidade de serviço a ser contratada.
   6. A verificação dos índices de FAP x SAT que definem o RAT serão confirmadas pelo pregoeiro na fase de aceitação.
   7. Caso o licitante seja beneficiário de qualquer regime tributário diferenciado, deverá demonstrar os custos em sua planilha de custos, que deverá ser apresentada nos modelos da administração. A simples informação de que é beneficiário de tal regime não exime a empresa de demonstrar o impacto destes custos em sua planilha de custos.
   8. Caso o licitante explore somente atividades que se podem sujeitar ao regime de DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS e que comprovadamente tenha optado por este regime tributário, na forma prescrita pelos parágrafos 13 a 16 do artigo 9° da lei n° 12.546/2011, ou que se enquadre nas hipóteses em que a sujeição a este regime tributário for motivada pelo enquadramento da atividade econômica principal no CNAE 2.0 ou em que a receita bruta das atividades que não se podem sujeitar ao aludido regime tributário for igual ou menor do que 5% da receita bruta total**,** e que comprovadamente tenha optado por este regime tributário na forma prescrita pelos parágrafos 13 a 16 do artigo 9° da lei n° 12.546/2011, **DEVERÁ** apresentar em suas planilhas de custos, na rubrica relativa a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração devida ao empregado, denominada de INSS, o valor "0" (zero). Deverá, no entanto, **acrescentar** ao módulo 5, relativo aos custos indiretos, tributos e lucro, uma rubrica relativa à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, considerando-se como receita bruta o valor de sua proposta antes da incidência deste encargo.
   9. Caso o licitante explore outras atividades, de forma concomitante àquelas que podem se sujeitar a desoneração da folha de pagamentos, e que comprovadamente tenha optado por este regime tributário, na forma prescrita pelos parágrafos 13 a 16 do artigo 9° da lei n° 12.546/2011 para estas atividades, **deverá** demonstrar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais nos moldes previstos pelos parágrafos 1° e 4° do artigo 9° da lei 12.546/2011 em suas planilhas de custos.
   10. Na planilha de custos e formação de preços que acompanha a proposta, o licitante ou contratado que exerça atividades sujeitas à desoneração da folha de pagamentos, concomitantemente a atividades que não podem sujeitar-se a este regime, e que comprovadamente haja optado pela desoneração em relação às primeiras atividades, não poderá zerar a rubrica relativa à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração devida ao empregado (INSS). Esta rubrica terá, necessariamente, valor maior do que "0" (zero), sem prejuízo da necessidade de o licitante inserir no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços uma rubrica relativa à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, considerando-se como receita bruta o valor de sua proposta antes da incidência deste encargo.
   11. Infraestrutura a ser atendida no Campus de São Vicente do Sul:

9.11.1 A demanda de serviços a ser atendida pela contratação em questão, relativa a serviços gerais institucionais, NO CAMPUS DE SÃO VICENTE DO SUL, deverá considerar a seguinte infraestrutura física e os equipamentos existentes nos ambientes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Prédio** | **M2** |
|  | Prédio A - Salas e Laboratórios | 5.666,75 |
|  | Prédio B – Salas de Aula | 5.772,00 |
|  | Prédio C – Salas de Professores/NAPNES | 380,59 |
|  | Prédio D1 – Coordenação da Assistência Estudantil/Moradia | 2.299,51 |
|  | Prédio D2 – Centro de Saúde | 88,74 |
|  | Prédio E – Laboratório de Biotecnologia | 231,00 |
|  | Prédio F – NEAD/Salas de Professores/CIET | 1.915,48 |
|  | Prédio G1 – Ginásio Poliesportivo | 1.705,03 |
|  | Prédio G2 – Centro de Convivência dos Estudantes | 388,24 |
|  | Prédio G3 – Academia de Musculação | 117,15 |
|  | Prédio H – Setor de Registros Acadêmicos (Secretaria) | 120,00 |
|  | Prédio I – Cantina | 210,00 |
|  | Prédio J – Templo Ecumênico | 40,00 |
|  | Prédio K1 – Administrativo (Antigo) | 579,45 |
|  | Prédio K2 – Auditório Central | 529,14 |
|  | Prédio K3 – Administrativo (Novo) | 650,88 |
|  | Prédio K4 e K5 – Laboratórios de Solo | 130,00 |
|  | Prédio L - Biblioteca | 1.487,21 |
|  | Prédio M1 – Restaurante (Cozinha/Refeitório) | 825,24 |
|  | Prédio M2 – Posto de Vendas/Topografia | 208,98 |
|  | Prédio N – Laboratório de Alimentos | 61,50 |
|  | Prédio P1 – Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio | 248,20 |
|  | Prédio P2 – Setor de Transportes/Garagem/Depósito Patrimônio | 1.051,21 |
|  | Prédio P3 – Oficina Mecânica | 156,00 |
|  | Prédios Q1, Q2 e Q3 – Serralheria/Marcenaria/Serviços Agropecuários. | 320,00 |
|  | Prédio R1 - Abatedouro | 407,50 |
|  | Prédio R2 – Alimentos (Aulas Práticas) | 147,40 |
|  | Prédio R3, R4 e R5 – Padaria/Frutas/Laticínios/Mini Usina de Leite. | 946,58 |
|  | Prédio S1 – Agricultura 1 - Olericultura | 168,80 |
|  | Prédio T1 – Zootecnia 2 - Ovinocultura | 315,20 |
|  | Prédio U1 – Zootecnia 3 - Bovinocultura | 718,57 |
|  | Prédio V2 – Zootecnia 1 – Aves e Peixes | 718,50 |
|  | Prédio W1 – Agricultura 3 - Fruticultura | 384,10 |
|  | Prédio X1 – Agricultura 2 – Culturas Anuais | 406,40 |
|  | Prédio X2 e X3 – Galpão de Máquinas/Fábrica de Ração/Silos | 1.096,24 |
|  | Prédio Y – Engenharia Rural (Em construção) | 648,96 |
|  | Prédio Z – Zootecnia 2 - Suinocultura | 2024,20 |
|  | Guarita | 15,30 |
|  | Casa/Alojamentos Fazenda-Escola | 127,27 |
|  | Casa Moradia Fazenda-Escola | 70,00 |
|  | Galpão Metálico Fazenda-Escola | 400,00 |
|  | Banheiro de Bovinos na Fazenda-Escola | 70,85 |
|  | Casa de Bombas Pivô Fazenda-Escola | 36,00 |
|  | Sanitários da Fazenda-Escola | 10,80 |
|  | Subestação Energia Elétrica | 17,32 |
|  | Caixa d’água | 12,90 |
|  | Passarelas | 1.150,00 |
|  | NTG | 400,16 |
|  | Caldeira | 178,00 |
|  | Estufa Hortaliças I | 500,00 |
|  | Estufa Hortaliças II | 1.000,00 |
|  | Estufa Hidropônica | 240,00 |
|  | Abrigo Balança | 100,94 |
|  | Escritório Parque de Remates | 129,62 |
|  | Pista de Remates | 636,70 |
|  | Bar Parque de Remates | 45,00 |
|  | Sanitários | 18,00 |
|  | Galpão de Bovinos | 467,15 |
| **TOTAL DA ÁREA EM M2** | | **3****8.790,76** |

1. MATERIAIS, EPIs E UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
   2. A empresa contratada deverá disponibilizar, SEM ÔNUS aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual, POR POSTO, e na frequência definida nas tabelas constantes do item 10.11.
   3. Os EPIs que, por qualquer motivo, forem danificados comprometendo sua funcionalidade deverão ser IMEDIATAMENTE substituídos pela CONTRATADA, sem ônus aos seus funcionários e independentemente de exceder ou não as quantidades apresentadas no item anterior.
   4. A Contratada deverá identificar todos seus EPIs, de forma a evitar possíveis trocas com equipamentos da CONTRATANTE e de outras empresas terceirizadas que atuem no IF Farroupilha Câmpus São Vicente do Sul;
   5. TODOS os EPIs deverão estar à disposição dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do instrumento contratual.
   6. Todos os Equipamentos e EPIs deverão ser entregues NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, e repostos conforme a necessidade apontada pelo preposto em, no máximo, 48 horas a partir da solicitação. Todos os equipamentos e Epis subsequentes deverão ser repostos de acordo com a frequência mencionada nas tabelas abaixo, constante do item 10.11.
   7. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
   8. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário POR empregado contratado: Calça social comprida, jaqueta social manga comprida, camisa social manga comprida, camisa social manga curta, blusão, par de sapatos e par de meias social.
   9. O funcionário deverá receber NA PRIMEIRA ENTREGA DE UNIFORMES 03 conjuntos de calça, camisetas manga curta e manga longa, 03 botinas e 01 jaqueta. Todos os itens deverão ser repostos de acordo com a frequência mencionada nas tabelas abaixo, constante do item 10.11.
   10. O Kit inicial dos uniformes, Materiais e Uniformes deverá ser entregue aos funcionários **até 05 dias antes do início das atividades da contratada,** e deverão ser substituídos durante o período de vigência do contrato, de acordo com a periodicidade de troca indicada nas tabelas do item 10.11, sempre até o quinto dia útil de cada mês, correspondente ao período de periodicidade de troca. O atraso na entrega dos uniformes será descontado/glosado conforme tabela de infrações constantes no IMR/NIVEIS DE SERVIÇOS.
       1. Os uniformes, Materiais e Epis que, por qualquer motivo, forem danificados comprometendo sua funcionalidade deverão ser IMEDIATAMENTE substituídos pela CONTRATADA, a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, sem ônus aos seus funcionários e independentemente de exceder ou não as quantidades apresentadas no item anterior;
       2. Os uniformes deverão ser disponibilizados de acordo com o tamanho de cada funcionário da CONTRATADA;
       3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
       4. Todas as peças do uniforme disponibilizadas aos funcionários deverão conter Logomarca de identificação da Contratada;
       5. A higienização dos uniformes deverá ser realizada fora das dependências da Contratante;
       6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
   11. A descrição e a periodicidade de substituição/troca do uniforme, materiis e Epis está prevista nas tabela abaixo:

10.11.1 SERVENTES/AUXILIARES: O quantitativo de 30 meses deve sempre ser dividido pela periodicidade de entrega para determinar as quantidades a serem entregues.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  | **Tipo: Uniformes e Materiais e Epis para** SERVENTES/AUXILIARES | **Unidade** | **Qtd 30 meses** | **Periodicidade de Entrega** |
|  | Calça comprida tecido social/brim (leve), mínimo 3 bolsos, corte diagonal, 30 ao 48, elástico e cordão cintura, sem fecho. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Jaqueta social manga comprida contendo nome da empresa impresso ou bordado, cor preta ou azul marinho, tecido oxford, 100% poliéster, com forro interno. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Camisa manga comprida, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster | Unidade | 15 | semestral |
|  | Camisa manga curta, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Chacha de identificação | Unidade | 1 | 1 por contrato |
|  | Descrição: Luva de borracha de segurança, para limpeza, em látex natural, revestimento interno aveludado, palma antiderrapante. Unidade de fornecimento: par | par | 120 | semestral |
|  | Protetor auricular tipo plug. 3 falanges, tripla borda. Em silicone de grau farmacêutico, de fácil higienização. Atenuação mínima: 13 db. Acompanha caixa para guardar o produto. Deve conter o no do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). | Unidade | 30 | Mensal |
|  | Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE POLICARBONATO | Unidade | 5 | semestral |
|  | Descrição: Respirador descartável, tipo máscara, com válvula, para poeiras e névoas tóxicas, cor branca | Unidade | 120 | Semanal |
|  | Bota de segurança, material borracha vulcanizada, cor preta, tipo cano longo, tamanho variado, com forro e antiderrapante. | par | 15 | semestral |
|  | Descrição: Capacete branco com carneira classe A, material plastico, tipo Aba frontal, aplicação construção civil/Cia eletricidade e industriais. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: CAPA DE CHUVA Com capuz e mangas compridas, em PVC, fechamento frontal, botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação- CA, emitido e aprovado pelo Ministério do Trabalho. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Bloqueador, bloqueador solar, FPS 30, loção cremosa, dermatologicamente testada, vitamina E, hipoalergênico, não comedogênico, resistente a água e ao suor, com repelente, embalagem com mínimo 120 gramas. | frasco | 30 | Mensal |
|  |  |  |  |  |

10.11.2 ELETRECISTA: O quantitativo de 30 meses deve sempre ser dividido pela periodicidade de entrega para determinar as quantidades a serem entregues

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Tipo: Uniformes e Materiais e Epis PARA ELETRECISTA** | **Unidade** | **Qtd 30 meses** | **Periodicidade de Entrega** |
|  | Calça comprida tecido social/brim (leve), mínimo 3 bolsos, corte diagonal, 30 ao 48, elástico e cordão cintura, sem fecho. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Jaqueta social manga comprida contendo nome da empresa impresso ou bordado, cor preta ou azul marinho, tecido oxford, 100% poliéster, com forro interno. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Camisa manga comprida, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster | Unidade | 15 | semestral |
|  | Camisa manga curta, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Chacha de identificação | Unidade | 1 | 1 por contrato |
|  | Luva de segurança tipo eletrecista, material borracha, resistente a alta temperatura | par | 5 | semestral |
|  | Descrição: Luva de borracha de segurança, para limpeza, em látex natural, revestimento interno aveludado, palma antiderrapante. Unidade de fornecimento: par | par | 120 | semestral |
|  | Protetor auricular tipo plug. 3 falanges, tripla borda. Em silicone de grau farmacêutico, de fácil higienização. Atenuação mínima: 13 db. Acompanha caixa para guardar o produto. Deve conter o no do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). | Unidade | 30 | Mensal |
|  | Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE POLICARBONATO | Unidade | 5 | semestral |
|  | Descrição: Respirador descartável, tipo máscara, com válvula, para poeiras e névoas tóxicas, cor branca | Unidade | 120 | Semanal |
|  | Descrição: CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL, TAMANHO 1. USAR ESSE ITEM. - Cinto de segurança tipo paraquedista, TAMANHO 1, que possua 1 (um) ponto de ancoragem e talabarte incorporado ao cinto, que seja todo confeccionado em fitas de material sintético (poliéster). Possua 1 argola em D , para conexão dorsal, na altura dos ombros para ancoragem e proteção contra queda. Contenha 2 fivelas duplas sem pino para ajuste das pernas e uma para conexão e ajuste de cintura. Possua duas alças porta material. Indicado para uso em construção civil. Aprovado pelo ministério do trabalho e emprego. Equivalente à marca altiseg ou de melhor qualidade. | Unidade | 1 | a cada 10 meses |
|  | Bota de segurança, material borracha vulcanizada, cor preta, tipo cano longo, tamanho variado, com forro e antiderrapante. | par | 15 | semestral |
|  | Descrição: Cinturão para ferramentas, em couro, cinto em nylon ajustável com presilha de fixação, engates plásticos para melhor fechamento, mínimo de 2 suportes em couro para ferramentas diversas, mínimo 10 bolsos | unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Capacete branco com carneira classe A, material plastico, tipo Aba frontal, aplicação construção civil/Cia eletricidade e industriais. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: CAPA DE CHUVA Com capuz e mangas compridas, em PVC, fechamento frontal, botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação- CA, emitido e aprovado pelo Ministério do Trabalho. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Bloqueador, bloqueador solar, FPS 30, loção cremosa, dermatologicamente testada, vitamina E, hipoalergênico, não comedogênico, resistente a água e ao suor, com repelente, embalagem com mínimo 120 gramas. | frasco | 30 | Mensal |

10.11.3 PEDREIRO:. O quantitativo de 30 meses deve sempre ser dividido pela periodicidade de entrega para determinar as quantidades a serem entregues

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Tipo: Uniformes e Materiais e Epis para PEDREIRO** | **Unidade** | **Qtd 30 meses** | **Periodicidade de Entrega** |
|  | Calça comprida tecido social/brim (leve), mínimo 3 bolsos, corte diagonal, 30 ao 48, elástico e cordão cintura, sem fecho. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Jaqueta social manga comprida contendo nome da empresa impresso ou bordado, cor preta ou azul marinho, tecido oxford, 100% poliéster, com forro interno. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Camisa manga comprida, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster | Unidade | 15 | semestral |
|  | Camisa manga curta, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Chacha de identificação | Unidade | 1 | 1 por contrato |
|  | Descrição: Luva de borracha de segurança, para limpeza, em látex natural, revestimento interno aveludado, palma antiderrapante. Unidade de fornecimento: par | par | 120 | semestral |
|  | Protetor auricular tipo plug. 3 falanges, tripla borda. Em silicone de grau farmacêutico, de fácil higienização. Atenuação mínima: 13 db. Acompanha caixa para guardar o produto. Deve conter o no do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). | Unidade | 30 | Mensal |
|  | Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE POLICARBONATO | Unidade | 5 | semestral |
|  | Descrição: Respirador descartável, tipo máscara, com válvula, para poeiras e névoas tóxicas, cor branca | Unidade | 120 | Semanal |
|  | Descrição: CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL, TAMANHO 1. USAR ESSE ITEM. - Cinto de segurança tipo paraquedista, TAMANHO 1, que possua 1 (um) ponto de ancoragem e talabarte incorporado ao cinto, que seja todo confeccionado em fitas de material sintético (poliéster). Possua 1 argola em D , para conexão dorsal, na altura dos ombros para ancoragem e proteção contra queda. Contenha 2 fivelas duplas sem pino para ajuste das pernas e uma para conexão e ajuste de cintura. Possua duas alças porta material. Indicado para uso em construção civil. Aprovado pelo ministério do trabalho e emprego. Equivalente à marca altiseg ou de melhor qualidade. | Unidade | 1 | a cada 10 meses |
|  | Bota de segurança, material borracha vulcanizada, cor preta, tipo cano longo, tamanho variado, com forro e antiderrapante. | par | 15 | semestral |
|  | Descrição: Capacete branco com carneira classe A, material plastico, tipo Aba frontal, aplicação construção civil/Cia eletricidade e industriais. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: CAPA DE CHUVA Com capuz e mangas compridas, em PVC, fechamento frontal, botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação- CA, emitido e aprovado pelo Ministério do Trabalho. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Bloqueador, bloqueador solar, FPS 30, loção cremosa, dermatologicamente testada, vitamina E, hipoalergênico, não comedogênico, resistente a água e ao suor, com repelente, embalagem com mínimo 120 gramas. | frasco | 30 | Mensal |

10.11.4 MARCENEIRO: O quantitativo de 30 meses deve sempre ser dividido pela periodicidade de entrega para determinar as quantidades a serem entregues

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Tipo: Uniformes e Materiais e Epis PARA MARCENEIRO** | **Unidade** | **Qtd 30 meses** | **Periodicidade de Entrega** |
|  | Calça comprida tecido social/brim (leve), mínimo 3 bolsos, corte diagonal, 30 ao 48, elástico e cordão cintura, sem fecho. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Jaqueta social manga comprida contendo nome da empresa impresso ou bordado, cor preta ou azul marinho, tecido oxford, 100% poliéster, com forro interno. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Camisa manga comprida, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster | Unidade | 15 | semestral |
|  | Camisa manga curta, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Chacha de identificação | Unidade | 1 | 1 por contrato |
|  | LUVAS PROFISSIONAIS PARA CARPINTEIRO/MARCENEIRO Luva profissional com 3 dedos vazados (polegar, indicador e médio),alta resistência a abrasão e corte possuir regulagem nos pulsos, tamanho g, tecido: impermeável e antitranspirante, para serviços de carpintaria e marcenaria, reforço externo em nylon | par | 5 | semestral |
|  | Protetor auricular tipo plug. 3 falanges, tripla borda. Em silicone de grau farmacêutico, de fácil higienização. Atenuação mínima: 13 db. Acompanha caixa para guardar o produto. Deve conter o no do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). | Unidade | 30 | Mensal |
|  | Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE POLICARBONATO | Unidade | 5 | semestral |
|  | Descrição: Respirador descartável, tipo máscara, com válvula, para poeiras e névoas tóxicas, cor branca | Unidade | 120 | Semanal |
|  | Descrição: MÁSCARA DE PINTURA COM FILTRO Descrição: São peças semifaciais desenvolvida em elastômero de borracha, com tirantes deslizantes, que permitem ao usuário colocar e retirar o respirador do rosto sem remover o capacete ou protetor facial. C.A. 39429 | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Bota de segurança, material borracha vulcanizada, cor preta, tipo cano longo, tamanho variado, com forro e antiderrapante. | par | 15 | semestral |
|  | Descrição: Protetor facial composto de coroa e suspensão plástica, com regulagem simples e visor em policarbonato incolor. Visor é preso à coroa por meio de 5 parafusos ( três metálicos e 2 plásticos).Com Certificado de Aprovação (C.A.) do Ministério do Trabalho. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Capacete branco com carneira classe A, material plastico, tipo Aba frontal, aplicação construção civil/Cia eletricidade e industriais. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: CAPA DE CHUVA Com capuz e mangas compridas, em PVC, fechamento frontal, botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação- CA, emitido e aprovado pelo Ministério do Trabalho. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Bloqueador, bloqueador solar, FPS 30, loção cremosa, dermatologicamente testada, vitamina E, hipoalergênico, não comedogênico, resistente a água e ao suor, com repelente, embalagem com mínimo 120 gramas. | frasco | 30 | Mensal |

10.11.5 SERRALHEIRO: O quantitativo de 30 meses deve sempre ser dividido pela periodicidade de entrega para determinar as quantidades a serem entregues

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  | **Tipo: Uniformes e Materiais e Epis PARA SERRALHEIRO** | **Unidade** | **Qtd 30 meses** | **Periodicidade de Entrega** |
|  | Calça comprida tecido social/brim (leve), mínimo 3 bolsos, corte diagonal, 30 ao 48, elástico e cordão cintura, sem fecho. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Jaqueta social manga comprida contendo nome da empresa impresso ou bordado, cor preta ou azul marinho, tecido oxford, 100% poliéster, com forro interno. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Camisa manga comprida, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster | Unidade | 15 | semestral |
|  | Camisa manga curta, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Chacha de identificação | Unidade | 1 | 1 por contrato |
|  | Descrição: Luva de borracha de segurança, para limpeza, em látex natural, revestimento interno aveludado, palma antiderrapante. Unidade de fornecimento: par | par | 120 | semestral |
|  | Protetor auricular tipo plug. 3 falanges, tripla borda. Em silicone de grau farmacêutico, de fácil higienização. Atenuação mínima: 13 db. Acompanha caixa para guardar o produto. Deve conter o no do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). | Unidade | 30 | Mensal |
|  | Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE POLICARBONATO | Unidade | 5 | semestral |
|  | Descrição: LUVA SEGURANÇA, MATERIAL TRICOTADA 4 FIOS ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, APLICAÇÃO PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 100% ALGODÃO/SEM COSTURA, COR NATURAL | par | 30 | mensal |
|  | Descrição: MÁSCARA SEMI FACIAL P/ PINTURA, 3M MODELO 6200, COM CA. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: MASCARA PARA SOLDA SEM REGULATEM AUTOMÁTICA - Máscara deproteção contra o calor, fagulhas e respingos; para uso nos processos de soldagem, como oeletrodos (SMAW) e MIG/MAG(GMAW); peso inferior a 400g; na cor preta; | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Avental para solda, com manga longa, tipo barbeiro, confeccionado em raspa fechamento em velcro ou elástico nas costas. | unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Bota de segurança, material borracha vulcanizada, cor preta, tipo cano longo, tamanho variado, com forro e antiderrapante. | par | 15 | semestral |
|  | Descrição: Capacete branco com carneira classe A, material plastico, tipo Aba frontal, aplicação construção civil/Cia eletricidade e industriais. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: CAPA DE CHUVA Com capuz e mangas compridas, em PVC, fechamento frontal, botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação- CA, emitido e aprovado pelo Ministério do Trabalho. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Bloqueador, bloqueador solar, FPS 30, loção cremosa, dermatologicamente testada, vitamina E, hipoalergênico, não comedogênico, resistente a água e ao suor, com repelente, embalagem com mínimo 120 gramas. | frasco | 30 | Mensal |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

10.11.6 PREPOSTO/PEDREIRO: O quantitativo de 30 meses deve sempre ser dividido pela periodicidade de entrega para determinar as quantidades a serem entregues

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Tipo: Uniformes e Materiais e Epis para PREPOSTO/PEDREIRO** | **Unidade** | **Qtd 30 meses** | **Periodicidade de Entrega** |
|  | Calça comprida tecido social/brim (leve), mínimo 3 bolsos, corte diagonal, 30 ao 48, elástico e cordão cintura, sem fecho. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Jaqueta social manga comprida contendo nome da empresa impresso ou bordado, cor preta ou azul marinho, tecido oxford, 100% poliéster, com forro interno. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Camisa manga comprida, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster | Unidade | 15 | semestral |
|  | Camisa manga curta, cor discreta, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado. Material 100% poliéster. | Unidade | 15 | semestral |
|  | Chacha de identificação | Unidade | 1 | 1 por contrato |
|  | Descrição: Luva de borracha de segurança, para limpeza, em látex natural, revestimento interno aveludado, palma antiderrapante. Unidade de fornecimento: par | par | 120 | semestral |
|  | Protetor auricular tipo plug. 3 falanges, tripla borda. Em silicone de grau farmacêutico, de fácil higienização. Atenuação mínima: 13 db. Acompanha caixa para guardar o produto. Deve conter o no do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). | Unidade | 30 | Mensal |
|  | Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO E NYLON, TIPO PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL PROTEÇÃO POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR LENTE INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR PRETA, MATERIAL LENTE POLICARBONATO | Unidade | 5 | semestral |
|  | Descrição: Respirador descartável, tipo máscara, com válvula, para poeiras e névoas tóxicas, cor branca | Unidade | 120 | Semanal |
|  | Descrição: CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA COM TALABARTE PARA CONSTRUÇÃO CÍVIL, TAMANHO 1. USAR ESSE ITEM. - Cinto de segurança tipo paraquedista, TAMANHO 1, que possua 1 (um) ponto de ancoragem e talabarte incorporado ao cinto, que seja todo confeccionado em fitas de material sintético (poliéster). Possua 1 argola em D , para conexão dorsal, na altura dos ombros para ancoragem e proteção contra queda. Contenha 2 fivelas duplas sem pino para ajuste das pernas e uma para conexão e ajuste de cintura. Possua duas alças porta material. Indicado para uso em construção civil. Aprovado pelo ministério do trabalho e emprego. Equivalente à marca altiseg ou de melhor qualidade. | Unidade | 1 | a cada 10 meses |
|  | Bota de segurança, material borracha vulcanizada, cor preta, tipo cano longo, tamanho variado, com forro e antiderrapante. | par | 15 | semestral |
|  | Descrição: Capacete branco com carneira classe A, material plastico, tipo Aba frontal, aplicação construção civil/Cia eletricidade e industriais. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: CAPA DE CHUVA Com capuz e mangas compridas, em PVC, fechamento frontal, botões de pressão e costura através de solda eletrônica. Com Certificado de Aprovação- CA, emitido e aprovado pelo Ministério do Trabalho. | Unidade | 3 | a cada 10 meses |
|  | Descrição: Bloqueador, bloqueador solar, FPS 30, loção cremosa, dermatologicamente testada, vitamina E, hipoalergênico, não comedogênico, resistente a água e ao suor, com repelente, embalagem com mínimo 120 gramas. | frasco | 30 | Mensal |

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
   4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
   7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
      1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
      2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
      3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
      4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
   8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
      1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
      2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
      3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
   9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
   10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
   11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
   12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
   13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
   14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
   7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
   9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
      1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
      2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
      3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
      4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
      5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
   10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
   11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
   12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
   13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

* 1. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
  2. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
     1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  3. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
  4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
  6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  7. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
     1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
     2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
     3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
  8. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
  9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  10. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
      1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
      2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
         1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
  11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  14. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
  15. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
      1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
  16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
  19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
  20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
  22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
  25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
  28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
  31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  32. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
      1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
      2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
2. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
   3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV –Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

* 1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
  2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
  3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
  4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

* 1. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
  2. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
  3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
  4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
  5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
  6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
  7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
  8. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
     1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

* + 1. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

* + 1. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

* 1. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

* 1. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

* 1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

* 1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

* 1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
  9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
  12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
  13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
      1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
      2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
      3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
  14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
  15. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
  17. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
  18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.38 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

16.38.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

16.38.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

16.38.3 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.38.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.39 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.39.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.39.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.40 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

16.40.1 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultados - IMR” (modelo anexo VIII) estabelecido na IN nº.05/2017-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento .

16.40.2 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

16.40.3 Os indicadores são:

16.40.3.1 Prestação dos serviços de Infraestrutura e Manutenção Predial descritos na IN nº. 05/17-SLTI-MPOG, pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta deste Termo de Referência;

16.40.3.2 Os itens que compõem o Anexo VIII não são exaustivos, devendo a Fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.

16.41 Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos do Processo nº 23238.0004632018-21.

16.42 A primeira avaliação será formulada após o 30 (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato, até o quinto dia útil imediatamente subsequente ao mês em curso;

16.43 O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (anexo VIII).

16.44 Apurado o número de ocorrências do IMR conforme tabela I (anexo VIII), na fatura do mês da formalização, a contratante providenciará glosa conforme tabela II (anexo VIII), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, formalizando e notificando a contratada por escrito.

16.45 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto a formalização até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

16.46 A CONTRATADA, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR.

16.47 Caso seja verificado em um dos períodos avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 15 ocorrências cumulativas, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

16.48 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

16.49 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será parte integrante do Contrato.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
   2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
   3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
      1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
         1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
         2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
         3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
         4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
      2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
         1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
         2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
            1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
   4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
      1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
      2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
      3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
   6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
2. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

* + 1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
  2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
     1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
     1. o prazo de validade;
     2. a data da emissão;
     3. os dados do contrato e do órgão contratante;
     4. o período de prestação dos serviços;
     5. o valor a pagar; e
     6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
  5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. não produziu os resultados acordados;
     2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
      1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
  13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
  14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
  15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
      1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
      2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
      3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
  16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
  17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
   1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
   2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
      1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
   3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
   4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
      1. 13º (décimo terceiro) salário;
      2. Férias e um terço constitucional de férias;
      3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
      4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
      5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
   5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
   6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
   7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
   8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
      1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
      2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
      3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
   9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
2. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)
   1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.
   2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
   3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
      1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
      2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
      3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
   4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
   5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
   6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
   7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
      1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
      2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
      3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
   8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
   9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
   10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
   11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
   12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
       1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
       2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
       3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
       4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
   13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
       1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
       2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
       3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
   14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
   15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
   16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
   17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
   18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

* 1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
  2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
     1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
     2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
  3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
  4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
     1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
     2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
     3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
     4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
  5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
  6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
  7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
  8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
  9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
  10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  12. Será considerada extinta a garantia:
      1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
      2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
  13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
  14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
  15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
      1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
  16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo; ou
      5. cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. **Multa de**:
         1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
         4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
         5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
         6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
     1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
   1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
   2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
   3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
   4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
   1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
   2. Tal valor foi obtido a partir de Planilhas de custo, em anexo, para cada unidade participante.

São Vicente do Sul, 11 de Junho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gustavo de Bacco Giacomelli

Siape:2124337

Assistente em Administração

Coordenador de Infraestrutura

**25. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1. Nos termos do inciso II Art. 9º do Decreto nº 5.450/05:

**( ) AUTORIZO** o Termo de Referência;

**( ) NÃO AUTORIZO** o Termo de Referência e proponho a

lterações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deivid Dutra de Oliveira

Diretor Geral

Ordenador de Despesa